



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 629 de 29 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 01/02/2016

Edição nº: 1583 , _Fls: 02

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

Ementa: *Institui o Auxílio Alimentação para os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Aperibé e dá outras providências.*”

(Ementa alterada pela Lei 751/2020 – Publicada em 03/03/2020 na AEMERJ)

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo. 1º - Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a conceder o auxílio alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos e comissionados descritos no Anexo I da Lei Municipal Nº 629/2016.

(Artigo alterado pela Lei 751/2020 – Publicada em 03/03/2020 na AEMERJ)

§ 1º - Ficam excluídos do pagamento do benefício os cargos comissionados de qualquer espécie e de assessor de vereador.

§ 2º - A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia, incluindo-se no contracheque e a quem estiver em pleno exercício de suas atividades no setor público, subsistindo até que o servidor venha aposentar e se desligue definitivamente de suas funções.

§ 3º - O auxílio alimentação não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social;
- c) Computado para efeitos de cálculos do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 4º - Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação o servidor que:

- a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares e licença sem vencimentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

b) Estiver cedido ou permutado para outros órgãos;

(Alínea alterada pela Lei 751/2020 – Publicada em 03/03/2020 na AEMERJ)

c) For apenado com a pena de suspensão;

d) Afastar-se por licença prêmio;

e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;

g) Afastar-se para atividade política;

h) Afastar-se para desempenho de mandato eletivo de Sindicato e Instituto de Previdência;

i) **Alínea REVOGADA pela Lei 751/2020 – Publicada em 03/03/2020 na AEMERJ.**

§ 5º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído por esta Lei será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria da Câmara – Departamento de recursos Humanos.

Artigo 2º - O Valor do auxílio alimentação será reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário.

Artigo 3º - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Fica aberto crédito suplementar especial, no Programa de Trabalho nº 0.4.0310004-2.0002, elemento de despesa 33.90.46.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de janeiro de 2016.

Flávio Diniz Berriel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito